



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº. 10.384

EMENTA: — Cria o Conselho Municipal de Cultura do Recife e dá outras providências.

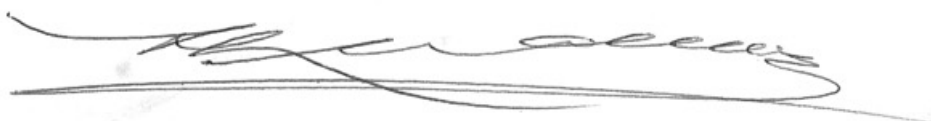
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Recife, órgão de deliberação coletiva, encarregado de formular a política municipal de cultura artística.
- ART. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por sete (7) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre personalidades eminentes da cultura recifense.
- § 1º - O Secretário de Educação e Cultura do Município presidirá as sessões do Conselho quando a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.
- § 2º - Na escolha dos demais membros do Conselho o Prefeito do Município levará sempre em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, as letras e as ciências humanas.
- ART. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Recife terá a duração de quatro (4) anos, sendo que o primeiro mandato se extinguirá a 31 de março de 1975.
- § 1º - Não será vedada a recondução total ou parcial dos membros do Conselho.
- § 2º - Cada Conselheiro nomeado terá, igualmente nomeado pelo Prefeito do Município, um suplente que lhe sucederá - ou substituirá no caso de vaga, de licença ou nos impedimentos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

2.

- § 3º - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a critério da Presidência do Conselho, a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou a três (3) reuniões extraordinárias também consecutivas.
- ART. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura do Recife elegerão dentre êles um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois (2) anos, em escrutínio secreto, devendo a escolha ser feita pela maioria absoluta, respeitando-se quanto ao primeiro mandato do Conselho, o disposto na parte do art. 3º desta lei,
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão para o primeiro mandato nomeados pelo Prefeito do Município.
- ART. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura do Recife terão direito a um jeton pago por comparecimento - as reuniões ordinárias a ser fixado, antecipadamente, pelo Prefeito do Município, contanto que a percepção mensal dêsse jeton não exceda, por mês, de um salário mínimo vigorante nesta Região.
- ART. 6º - O Conselho Municipal de Cultura do Recife será constituído em Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências, devendo uma das Câmaras ser destinada especialmente aos assuntos do patrimônio Histórico e artístico municipal.
- ART. 7º - O Conselho Municipal de Cultura do Recife deverá realizar, por mês, no mínimo duas (2) e no máximo cinco (5) reuniões ordinárias.
- § 1º - Durante o período das sessões, o Conselho funcionará - em reuniões de plenário, de Câmaras e de Comissões, de acôrdo com as atribuições estipuladas no seu Regimento.
- § 2º - Sempre que fôr necessário, poderá o Conselho reunir - se em sessão extraordinária, não remunerada.
- ART. 8º - As funções de Conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade com relação ao de cargos públicos municipais - de que sejam titulares os conselheiros.
- ART. 9º - Ao Conselho Municipal de Cultura do Recife, além de outras atribuições conferidas por lei, compete :
- I - Elaborar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito do Município;



- II - formular a política cultural no âmbito do Recife;
e sugerir
- III - promover iniciativas/à Secretaria de Educação e Cultura a adoção de medidas tendentes ao cumprimento dos arts. 96, 97, 98, 99 e 101 da Lei nº 5.695, que estabelece o sistema estadual de educação, ensino e cultura, além daquelas que venham a surgir, em consequência da criação de um Conselho Municipal de Educação;
- IV - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, com as Universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito do Recife;
- V - promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Recife;
- VI - promover campanhas municipais, que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII - emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais recifenses de assistência e amparo, e das subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;
- VIII - sugerir ao Prefeito os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários, ou não, em condições de manter um ritmo crescente na política cultural do Recife, inclusive a própria manutenção do Conselho, sem ônus para as atuais possibilidades orçamentárias do Município;
- IX - apreciar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos culturais da Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a sua incorporação ao programa anual da Secretaria, a ser aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura;
- X - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos dos Fundos constantes da alínea VIII, e de outras fontes federais e estaduais, postos à sua disposição;
- XI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que ~~he~~ sejam submetidos pelo Secretário de Educação e Cultura;
- XII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- XIII - na hipótese da criação de um Conselho Municipal de Educação, manter intercâmbio com o mesmo, em função da elaboração de um plano Municipal de



Educação e Cultura, de modo a evitar duplicidade de atividades, e assegurar a ambos os órgãos uma importância e igualdade de conduta cultural no plano geral da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura.

XIV - exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura, ou órgãos da União e do Estado, relacionados com assuntos culturais, sempre com prévia e expressa autorização do Prefeito do Município.

ART. 10 - O Conselho funcionará em dependência da Secretaria de Educação e Cultura do Recife, sendo postos à sua disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos, funcionários da Municipalidade, devidamente requisitados para o seu normal exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho terá um Secretário Geral Executivo, símbolo DDI, devidamente contratado pelo Prefeito do Município, e indicado pelo próprio Conselho.

ART. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a instalação do Conselho e o seu funcionamento no presente exercício.

ART. 12 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 01 de setembro de 1971



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena
/sb.